



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

Lei nº .031/91 - Carnaubal-Ce, 17 de Outubro de 1991

Institui a gratificação difícil acesso, para Professores da rede municipal, setor rural, conforme e disposto na Lei Orgânica do Município Art. 225 Seção VI da Política Educacional, Cultural e Desportiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Todo Professor lotado em escolas rurais, terão adicionados sobre os seus vencimentos incluídas gratificações ou vantagens diversas, um percentual de 40% (quarenta por cento) conforme e disposto no Artº. 225 Seção VI - DA POLÍTICA EDUCACIONAL E DESPORTIVA DA L.O.M.

Art. 2º. - Para perceber a referida gratificação, o professor deve estar em plena função de seu cargo, salvo nos casos de estar assumindo o cargo de Direção.

Art. 3º. - Esta gratificação será paga trinta dias após a sanção e publicação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce, em 17 de Outubro de 1991.

  
FRANCISCO MÁRIO MARTINS  
Prefeito Municipal